

‘Declaração de Londres’

Sobre a Crise Mundial de Crédito

13 de Novembro de 2008

Nós, da *Coalizão Européia para o Crédito Responsável* e do *Débito Bate a Nossa Porta*, com o apoio de nossos parceiros ao redor do mundo, lançamos o **alerta** para nossos governantes, agências de regulação financeira e bancos centrais, para adotarem medidas imediatas de apoio às famílias em problemas financeiros e para trabalharem conosco e outras entidades de defesa dos consumidores, acadêmicos e movimentos de trabalhadores para estabelecer novas regras para a regulação do mercado de crédito no patamar internacional, europeu, e em níveis nacionais.

A crise atual é um produto de um longo período de negligência quanto aos interesses dos consumidores perante os mercados de crédito e de uma regulação inadequada dos prestadores de serviços financeiros. Nos últimos vinte anos, nós testemunhamos o contínuo enfraquecimento da proteção do consumidor em nome de tutelar a liberdade e eficiência dos mercados. A falha desta abordagem adotada no mercado de crédito é agora evidente, falando por si só. Esta não é uma crise nascida da oferta de crédito a pessoas com baixa renda, mas uma crise causada por lhes haver oferecido produtos e serviços de crédito de modo irresponsável, falhando na proteção dos interesses de longo prazo, inerentes ao mercado.

Nós alertamos a todos os governos, além da Europa, a

1. Melhorar as condições de auxílio às famílias em situação de mora nos contratos garantidos por hipoteca, por intermédio de:

- a. Estabelecer, com os prestadores de serviços financeiros, um “fundo de socorro hipotecário” para famílias devedoras do aludido contrato, que pode ser utilizado para auxílio na recuperação e reprogramação dos devedores em relação a percentuais de juros calculados nos próximos cinco a dez anos.
- b. Permitir vias de solução de litígios com poder de deter a reintegração de posse de casas e para reprogramar o pagamento de hipotecas por intermédio do acesso ao “fundo de socorro hipotecário”.

2. Construir vias de soluções de litígio para tomadores de mútuo bancário com créditos não securitizados, de modo a:

- a. Permitir que os tomadores de empréstimo obtenham, em suas obrigações contraídas, moratórias temporárias para ações de recuperação superiores a um ano, sujeitas ao crivo judicial.

- b. Prevenir que emprestadores não securitizados cobrem encargos legais (de seus créditos) sobre moradias.
- 3. Assegurar adequada orientação sobre serviços financeiros** desenvolvendo e implementando, com o envolvimento direto de entidades de defesa do consumidor, um plano nacional de enfrentamento dos débitos. O plano deve ser desenvolvido seguindo o subsídio de pesquisas independentes sobre oferta e procura; aconselhamento sobre provisão de débito e fundos de reserva para serviços de orientação.
- 4. Incluir o dever do banco e instituições licenciadas à oferta de crédito para que assegurem à população de baixa renda acesso a serviços de crédito responsável**, o qual requer dos mutuantes bancários se vincularem a uma forma uniformizada e pública que garanta o alcance desta obrigação.
- 5. Construir e monitorar um novo marco regulatório com o envolvimento ativo do consumidor**, mediante:
- Garantia que entidades de defesa do consumidor sejam representadas e atuem de modo efetivo perante a Administração Pública quando da elaboração de políticas no setor do crédito.
 - Suporte financeiro para capacitar entidades de defesa do consumidor em vias de viabilizar um diálogo com as entidades reguladoras e os prestadores de serviço de crédito em níveis global, europeu e nacionais.
- 6. Desenvolver um procedimento paralelo de liquidação de instituições financeiras** que, ao invés de aplicar o princípio do “muito grande para fracassar”, permita a intervenção do Estado, com o direito de reestruturar a administração, visando ajustar demandas e proteger o interesse público nas instituições financeiras fracassadas, sem prejudicar o bom funcionamento do sistema bancário, com vistas à proteção dos mercados. Subsídios públicos para bancos devem ser concedidos apenas mediante a obrigação de uma atuação responsável perante os consumidores e a obrigação de estorno do auxílio monetário quando não se fizer mais necessário para evitar a falência.

Assinada em 13 de novembro de 2008.

Professor Udo Reifner
Chair, European Coalition for Responsible Credit

Damon Gibbons
Chair, Debt on our Doorstep